Política de Indenidade

CEDAE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. ABRANGÊNCIA 3

3. OBJETIVO 4

4. TERMOS E DEFINIÇÕES 4

5. DIRETRIZES 6

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES 15

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS 16

8 DISPOSIÇÕES FINAIS 17

9 INFORMAÇÕES DE CONTROLE 18

10 ANEXO 19

1. INTRODUÇÃO

Considerando o reconhecimento do Contrato de Indenidade como instrumento para atração e retenção de profissionais qualificados aos quadros de funcionários da Companhia, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no Parecer de Orientação nº 38 de 25 de setembro de 2018, o Conselho de Administração aprovou (Ata Nº 785A), em complemento ao Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Equiparados -Seguro D&O (Directors and Officers) já adotado pela Companhia, a 2ª versão da **Política de Indenidade**, revista e atualizada em conformidade com os deveres atribuídos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2. ABRANGÊNCIA

O Compromisso de Indenidade visa assegurar, de acordo com esta Política e dentro dos limites jurídicos, regulamentares e com base na promoção interna e externa de accountability da Companhia, a proteção jurídica e patrimonial dos Beneficiários.

O Compromisso de Indenidade pode abranger os Administradores e demais Beneficiários, na medida em que tais indivíduos sejam pessoalmente incluídos em, ou afetados por processos administrativos, judiciais ou arbitrais e demais demandas que decorram de atos regulares de gestão ou do desempenho de seus cargos e funções na CEDAE, desde que praticados de boa-fé e no melhor interesse da Companhia e sempre observadas as excludentes de responsabilidade previstas nesta Política e nos respectivos Instrumentos de Indenidade.

Pode abranger, ainda, demandas e fatos relacionados aos objetivos de atração e manutenção de Administradores e demais Beneficiários, desde que observados os prazos prescricionais e decadenciais eventualmente aplicáveis e, de acordo

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

com as regras e procedimentos previstos na edição revista e atualizada da Política de Indenidade aqui estabelecida.

Excepcionalmente, a Política de Indenidade poderá ser aplicada de forma retroativa, quando a data da ciência formal da demanda pelo Beneficiário se der após a aprovação da primeira versão desta Política, devendo ser submetida para deliberação e aprovação da Diretoria.

A Política de Indenidade da CEDAE não se aplicará aos casos em que, quando da aprovação da política, já exista procedimento sancionador instaurado contra o administrador no âmbito desta Companhia.

O Compromisso de Indenidade é complementar, aplicável somente aos casos em que não houver cobertura da apólice de seguro de responsabilidade civil (Seguro D&O Directors and Officers), contratado pela Companhia, sendo certo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora devem sempre ser conduzidas pela Companhia, facultando-se aos Beneficiários o acompanhamento do processo de regulação de sinistros.

3. OBJETIVO

A presente Política de Indenidade tem como objetivo estabelecer as diretrizes, requisitos, limites e procedimentos a serem observados na outorga de compromisso de indenidade aos Administradores e demais Beneficiários, no âmbito da CEDAE

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1 Administrador(es): Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei 13.303/2016.

4.2 Beneficiário(s): Administradores, Membros do Conselho Fiscal, Membros dos comitês estatutários, incluindo-se ex-administradores e ex-integrantes dos

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

conselhos e comitês, que fazem "jus" ao Compromisso de Indenidade, empregados ou prepostos que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores da CEDAE exercendo poderes de representação, de fato ou de direito, bem como os integrantes de Comissão de Fiscalização, desde que respeitadas as limitações e excludentes previstas na presente Política.

4.3 CEDAE ou Companhia: Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

4.4 Carta de Indenidade: Instrumento a ser celebrado entre um Beneficiário e a CEDAE, para formalização do Compromisso de Indenidade, conforme modelo constante do Anexo I, admitidos ajustes que se façam necessários em função da(s) demanda(s) a ser(em) por ele coberta(s), sem alterar a substância dos direitos e obrigações ali constantes.

4.5 Compromisso de Indenidade: Compromisso de indenização a ser prestado pela Companhia em favor dos Beneficiários, nos termos desta Política, o qual será formalizado por meio do respectivo instrumento de indenidade, denominado "Carta de Indenidade", em conformidade com o modelo de minuta contido no ANEXO I, que deverá ser assinada pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários no momento da sua posse ou pelos demais Beneficiários a partir da aprovação da primeira versão desta Política.

4.6 Conflitos de Interesses: Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do Beneficiário.

4.7 Diretoria: Órgão colegiado composto pelos Diretores Estatutários da Companhia.

4.8 Demanda: Reclamações, processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, inquéritos, demandas extrajudiciais e medidas constritivas.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

4.9 Dispêndio: Pagamento, reembolso ou ressarcimento de recursos no contexto ou decorrência da demanda, para o Beneficiário ou diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias, a aceitação ou realização de despesas ou pagamentos de qualquer natureza.

4.10 Enquadramento: Avaliação a ser realizada pela Diretoria, consubstanciada em parecer prévio expedido pelo Departamento Jurídico da CEDAE, nos termos da presente Política, tendo por objetivo verificar eventual incidência de qualquer das Excludentes e analisar se o Beneficiário e a demanda são passíveis de indenização, considerando as informações disponíveis no momento da análise.

4.10.1. O enquadramento realizado pela Diretoria dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração nos casos descritos no item 5.3.4 da presente Política.

4.11 Excludentes: São as hipóteses listadas na seção 5.4.1 desta política.

4.12 Política: A presente Política de Indenidade.

5. DIRETRIZES

5.1. Carta de Indenidade

5.1.1 O Compromisso de Indenidade com relação a qualquer demanda envolvendo um Beneficiário deve ser formalizado por meio da Carta de Indenidade conforme modelo constante do Anexo I desta Política, admitidos ajustes que se façam necessários em função da(s) demanda(s) a ser(em) por ele coberta(s), sem alterar a substância dos direitos e obrigações dispostas no referido modelo.

5.1.2 A Carta de Indenidade deve ser assinada pelos representantes legais da Companhia juntamente com o Beneficiário.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

5.2. Regras e Procedimentos para o acionamento da Política

5.2.1 O Beneficiário deverá informar acerca da demanda dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas de seu recebimento, mediante comunicação escrita, formalizada por correio eletrônico, a ser encaminhada ao Departamento Jurídico da Companhia (deo@cedae.com.br), juntamente com os documentos que estejam sob sua posse e comprovantes das despesas e/ou custos que já tenham incorrido diretamente em razão de tal demanda.

5.2.2 A inobservância do prazo, sem justificativa por escrito, acarretará a perda do direito aos benefícios oriundos do Compromisso de Indenidade.

5.2.3 A Companhia dará prosseguimento do trâmite interno relativo à comunicação do sinistro perante a Seguradora (seguro D&O).

5.2.4 Sempre que houver cobertura do sinistro perante a Seguradora (seguro D&O), não haverá cobertura pela Política de Indenidade, salvo nos casos previstos no item 5.2.5, respeitadas as obrigações assumidas pelo Beneficiário na cláusula de sub-rogação, prevista na Carta de Indenidade.

5.2.5 Na ausência de resposta da Seguradora acerca da cobertura no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação necessária, o pedido de indenização será remetido à Diretoria para que inicie o processo de adiantamento ou pagamento de despesas pela Política de Indenidade.

5.2.6 Havendo decisão favorável ao adiantamento ou reembolso das despesas, será iniciado o processo para o pagamento.

5.2.7 Sobrevindo a decisão da Seguradora confirmando a cobertura, e tendo havido adiantamento do pagamento ao Beneficiário, deverão ser tomadas as providências cabíveis objetivando o respectivo reembolso dos valores adiantados perante a CEDAE, tendo em vista a sub-rogação de que trata o item 5.6 desta Política.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

5.2.8 Em caso de decisão da Seguradora confirmando a cobertura, sem que tenha havido adiantamento ao Beneficiário, será dado seguimento ao processo, observando-se o trâmite aplicável aos Seguros D&O.

5.2.9 Em caso de negativa quanto à cobertura do sinistro por parte da Seguradora (seguro D&O), será iniciado o processo para enquadramento na cobertura da Política de Indenidade.

5.2.10 Recebida a demanda na forma da seção 5.2.1, previamente à deliberação e à aprovação pela Diretoria, caberá ao Departamento Jurídico da Companhia emitir Parecer Jurídico acerca da legalidade e da juridicidade do enquadramento do Beneficiário ao Compromisso de Indenidade.

5.2.11 A Gerência Jurídica, responsável pelo parecer, poderá solicitar os esclarecimentos necessários à sua elaboração.

5.2.12 O Parecer Jurídico expedido deverá ser encaminhado à Diretoria, com vistas a subsidiar a avaliação deste órgão colegiado, que deverá decidir pela aprovação ou não do enquadramento do Beneficiário ao Compromisso de Indenidade.

5.2.13. O enquadramento realizado pela Diretoria dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração nos casos previstos no item 5.3.4.

5.2.14 O enquadramento deve ser negado caso se verifique, de forma inequívoca, com base nas informações disponíveis no momento da análise, a incidência de qualquer das Excludentes previstas na seção 5.4.

5.2.15 O Beneficiário não pode votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o enquadramento, inclusive retirando-se da respectiva reunião no momento da discussão ou deliberação da matéria pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, cumprindo-lhe, quando for o caso, cientificar os demais membros sobre o seu impedimento e fazer consignar, na ata da reunião, a natureza e extensão do seu interesse. O Beneficiário pode, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos. O Beneficiário tampouco pode votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

decisão sobre o enquadramento de outro Beneficiário de um Compromisso de Indenidade, sempre que a demanda ou os atos que o ensejaram forem iguais ou substancialmente semelhantes à demanda ou aos atos do Beneficiário, ou a decisão puder de outro modo lhe beneficiar em relação ao enquadramento de sua própria demanda.

5.2.16 A Diretoria deverá remeter a decisão do enquadramento do Beneficiário ao Compromisso de Indenidade para ciência do Departamento Jurídico.

5.2.17 Caso a Diretoria aprove o enquadramento ao Compromisso de Indenidade, o Beneficiário deverá ser informado pelo Departamento Jurídico. Em caso de negativa, o Beneficiário deverá ser informado com a indicação da(s) Excludente(s) que embasou(aram) o não enquadramento, acompanhada do Parecer Jurídico e da cópia do ato decisório da Diretoria.

5.2.18 A decisão favorável ou contrária ao enquadramento pode ser revista a qualquer tempo, mediante novo parecer do Departamento Jurídico, caso surjam novos elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada.

5.3. Dispêndio

5.3.1 Qualquer dispêndio por parte da Companhia só poderá ser efetuado após a obtenção do Parecer Jurídico para assessoramento da deliberação. No curso da demanda, após a decisão favorável ao enquadramento, a Diretoria também será responsável por autorizar o dispêndio.

5.3.2 Os dispêndios podem incluir, ainda, valores para subsistência do Beneficiário caso este tenha contas bancárias e/ou aplicações financeiras bloqueadas em decorrência de uma demanda, e enquanto não houver sido deferida e implementada a sua liberação, disponibilizando-se diretamente ao Beneficiário valor equivalente ao bloqueado, até o limite máximo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou do valor equivalente à remuneração mensal líquida do Beneficiário, o que for menor. Esses valores devem ser devolvidos pelo Beneficiário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da

liberação da conta corrente, corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo a qualquer momento ser compensados com outros valores que a Companhia eventualmente tiver que pagar ao Beneficiário.

5.3.3 As mesmas regras sobre afastamento, abstenção, cientificação de conflito no processo de análise e aprovação do enquadramento, previstas acima, se aplicam ao processo de análise e aprovação de dispêndios sujeitos à aprovação nos termos desta Política.

5.3.4 A Diretoria deve submeter a decisão sobre o enquadramento ou sobre o dispêndio ao Conselho de Administração nas hipóteses em que:

I. Houve algum membro da Diretoria diretamente interessado no enquadramento;

II. O Beneficiário for membro em exercício da Diretoria;

III. Quando houver divergência de entendimento no âmbito da Diretoria sobre o enquadramento do ato do Beneficiário como passível de indenização;

5.3.5. Deverá ser considerado o encaminhamento para deliberação em Assembleia Geral:

I. Quando mais da metade dos Beneficiários em exercício forem diretamente contemplados em uma deliberação sobre determinado dispêndio;

II. Quando houver divergência de entendimento entre os Conselheiros sobre o enquadramento do ato do Beneficiário como passível de indenização, quando da hipótese prevista no item 5.3.4;

III. O beneficiário for membro em exercício do Conselho de Administração;

IV. Quando houver algum membro do Conselho de Administração diretamente interessado no enquadramento; e

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

V. Quando a exposição financeira da Companhia se mostrar significativa, considerando os valores envolvidos no dispêndio;

5.3.6. Beneficiários diretamente interessados serão excluídos da deliberação a respeito de seu próprio enquadramento nesta Política.

5.4. Excludentes

5.4.1 Caso reste configurada qualquer das hipóteses abaixo, o Instrumento de Indenidade não deve ser outorgado ao Beneficiário ou, caso já o tenha sido, devem cessar, imediatamente, seus efeitos, ficando o Beneficiário obrigado a ressarcir a Companhia os valores por esta desembolsados:

I. o ato ou omissão objeto da demanda, ou que a originou, não guarde relação com o desempenho de cargo ou função do Beneficiário na CEDAE;

II. o ato ou omissão objeto da demanda, ou que a originou, tenha sido praticado ou incorrido em interesse próprio ou de terceiros, com excesso de poderes, em violação do Estatuto Social, que configure culpa grave, má-fé ou mediante fraude, ou ato doloso ou ato tipificado como crime doloso, sendo que no caso do último, após decisão judicial ou administrativa com trânsito em julgado;

III. o Beneficiário tenha prejudicado ou comprometido, por sua ação ou omissão, a defesa da Companhia ou sua própria defesa ou a cobertura securitária da Companhia no âmbito do seu seguro de D&O em relação à demanda;

IV. o Beneficiário tenha renunciado a direitos ou transigido, no âmbito da Demanda, sem a prévia e expressa concordância da Companhia;

V. houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação de responsabilidade civil movida pela Companhia, por quebra do dever fiduciário, nos termos do artigo 159 da Lei 6.404/76, ressalvado o disposto no §6º do mesmo artigo ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

VI. processo judicial ou arbitral movido pelo Beneficiário contra a Companhia, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de lndenidade; e

VII. demais casos em que se configurar situação de manifesto conflito de interesse entre o Beneficiário e a Companhia.

5.4.2 A celebração de Instrumento de Indenidade não afasta a possibilidade de aplicação de qualquer das Excludentes durante a sua vigência, se e quando venham a se verificar, especialmente caso surjam elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada.

5.4.3 O ressarcimento mencionado acima, quando aplicável, deve ser realizado pelo Beneficiário no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do Beneficiário acerca do reconhecimento da Excludente, corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.5. Defesa

5.5.1 A defesa do Beneficiário e a preparação da estratégia jurídica da demanda poderão ser conduzidas por advogados escolhidos pelo Beneficiário e/ou pela Companhia, nos moldes do item 3.3 do Regimento Interno da CEDAE, desde que seja de comum acordo entre as partes.

5.5.2 Caberá à Companhia arcar com as custas mencionadas no item 5.5.1.

5.5.3 As propostas de honorários advocatícios para as defesas indicadas exclusivamente pelos Beneficiários deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia, por seu órgão competente, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, desde que sejam compatíveis com aquelas praticadas no mercado, e legislação aplicável.

5.5.4 Fica assegurado à Companhia o direito de substituir o(s) advogados(s) contratado(s) pelo Beneficiário em caso de orçamento desproporcional de

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

honorários advocatícios, consoante o disposto no § 7º do artigo 1°, da Lei nº 13.303/2016.

5.5.5 O Beneficiário deverá fornecer, em tempo hábil, as procurações necessárias com poderes ad judicia et extra (incluindo poderes para participar de audiências conciliatórias e de celebrar acordos), bem como documentos e informações pertinentes para os advogados indicados nos termos do item 5.5.1.

5.5.6 Ao Beneficiário será assegurado o direito de acompanhar os trabalhos relativos à sua defesa, incluindo acesso aos documentos relevantes e aos advogados responsáveis, mediante solicitação à Companhia e desde que não interfira indevidamente na condução dos trabalhos.

5.5.7. Os prejuízos e/ou despesas incorridas ou contratadas pelos Beneficiários previamente à celebração do Compromisso de Indenidade em razão da demanda, incluindo as despesas com contratação de advogados em função dos prazos eventualmente em curso e/ou das providências que devam ser iniciadas para permitir uma defesa tempestiva, serão analisados pela Companhia a fim de que seja verificada a adequação a esta Política.

5.5.8 As despesas não diretamente relacionadas com a defesa de uma demanda em curso não são indenizáveis, tais como, honorários de assessores para proteção ou reorganização patrimonial, monitoramento de demandas em curso que não envolvam o Beneficiário, dentre outras despesas incorridas preventiva ou adicionalmente à defesa da demanda em curso.

5.5.9 O Limite Máximo de Garantia é o valor que abrange a integralidade das indenizações pagas para todos os Beneficiários, considerando todos os contratos de indenidade assumidos pela Companhia. O período compreendido para o Limite Máximo de Garantia equivalente a 1 (um) ano civil, não cumulativo, a se iniciar em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro.

5.5.9.1 O limite máximo e global estabelecido no item 5.5.9 não poderá ultrapassar 0,5% do Patrimônio Líquido da Companhia.

5.5.10 Deverá ser observado o valor limite de 5% do limite máximo e global, por beneficiário a ser indenizado e de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por evento no período previsto no item 5.5.9.

5.6. Sub-rogação

5.6.1 Caso a Companhia efetue qualquer adiantamento e/ou pagamento ao Beneficiário nos termos da presente Política, ficará automaticamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, devendo este formalizar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar à Companhia a plena sub-rogação de seus direitos.

5.7. Confidencialidade

5.7.1. O Beneficiário obriga-se a não divulgar a terceiros as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tiver acesso em decorrência da demanda ou da presente Política, salvo mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito ou por meio eletrônico, da CEDAE.

5.7.2. A CEDAE e o Beneficiário comprometem-se, ainda, a não reproduzir as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, exceto se tais reproduções forem realizadas visando, única e exclusivamente, ao cumprimento das obrigações previstas nesta Política e aos interesses da Companhia, sendo que, nesses casos, tais reproduções também deverão ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

5.7.3 A CEDAE poderá revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sem necessidade de autorização prévia do Beneficiário, para seus Administradores, empregados, prepostos e consultores ("REPRESENTANTES"), suas afiliadas e os REPRESENTANTES de suas afiliadas, desde que (i) exista necessidade jurídica da referida divulgação, para os fins de cumprimento desta Política; e (ii) os destinatários da divulgação formalizem o compromisso de respeitar a natureza confidencial das informações.

5.7.4 O Beneficiário também poderá revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para seus consultores, cônjuge e sucessores, observadas as mesmas restrições.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

5.7.5 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não será aplicável caso a CEDAE ou o Beneficiário sejam obrigados a revelar quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em estrita decorrência da demanda ou a ela relacionada, ao cumprimento de obrigação legal, ordem judicial ou, ainda, para fins relacionados ao SEGURO D&O, devendo, para tanto, comunicar à outra parte sobre sua obrigação de revelar tais informações.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração

a) Aprovar qualquer alteração desta Política, especialmente em decorrência de alterações estatutárias, legislativas ou regulatórias sobre o assunto que sejam aplicáveis à Companhia;

b) Deliberar e aprovar o enquadramento do Beneficiário nos moldes do item 5.3.4 desta Política.

6.2 Diretoria Executiva

a) Avaliar o enquadramento e aprovar os Compromissos de Indenidade a serem outorgados pela Companhia;

b) Analisar e autorizar os dispêndios decorrentes de Compromissos de Indenidade, observada as disposições desta Política;

c) Acompanhar periodicamente os dispêndios decorrentes de Compromissos de Indenidade que não precisem de autorização do Conselho de Administração;

d) Avaliar as propostas de alterações na Política de Indenidade e submeter ao Conselho de Administração para aprovação.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

6.3 Diretoria Jurídica

a) Emitir Parecer Jurídico acerca da legalidade e da juridicidade do enquadramento do Beneficiário ao Compromisso de Indenidade.

b) Encaminhar o Parecer Jurídico expedido à Diretoria com vistas à subsidiar a avaliação deste órgão colegiado, que deverá decidir pela aprovação ou não do enquadramento do Beneficiário ao Compromisso de Indenidade.

c) Informar ao Beneficiário acerca da decisão da Diretoria, nos moldes do item 5.2.17 desta Política.

6.4 Assembleia Geral

a) Aprovar o enquadramento ou a autorização do dispêndio quando solicitado pelo órgão colegiado nos casos descritos no item 5.3.5.

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1 Art. 17, parágrafo 2º do Estatuto Social da CEDAE;

7.2 Art. 21, alínea "J" do Estatuto Social da CEDAE;

7.3 Regimento Interno da CEDAE;

7.4 Política de Transação com Partes Relacionadas da CEDAE;

7.5 Código de Ética e Conduta da CEDAE;

7.6 Política de Compliance da CEDAE;

7.8 Parecer de Orientação da CVM nº 38 de 25 de setembro de 2018;

7.9 Lei nº 6.404/1976;

7.10 Lei nº 13.303/2016

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

7.11 Decreto-lei nº 4.657/1942, com alterações da Lei nº 13.655/18.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Compete aos gestores da Companhia garantir que todos os empregados, Diretores, Administradores e Conselheiros tenham conhecimento e atuem em conformidade com as diretrizes contidas em todos os documentos normativos da CEDAE, em especial nesta Política.

8.2. Caso qualquer disposição desta Política seja considerada nula, inválida ou ineficaz, a validade ou eficácia das demais disposições não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as partes entrarão em negociações de boa-fé visando à substituição da disposição considerada nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente pretendidos.

8.3. Eventuais casos omissos serão analisados pela Diretoria, respeitadas as disposições pertinentes exaradas na presente Política de Indenidade, inclusive no que se refere à competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

8.4. Os direitos e obrigações do Beneficiário aqui previstos não poderão ser cedidos.

8.5. Esta Política será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.6. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para conhecer e julgar as questões que eventualmente decorram desta Política, com expressa exclusão de qualquer outro, por privilegiado que seja.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

9 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

9.1 Etapas de Aprovação

Responsável	Área	Assinatura
Elaboração	Diretoria Jurídica	
Revisão	Setor de Governança Corporativa	
	-	
Aprovação	Conselho de Administração	

9.2 Controle de Alterações

N° da Alteração	Data do documento	Descrição da alteração
V. 1	10/01/2020	Primeira versão
V. 2	05/06/2023	Segunda versão

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

10 ANEXO

10.1 Modelo de Carta de Indenidade

[Rio de Janeiro – RJ, dia, mês, ano]

Ao/ À [Nome completo do Beneficiário]

Ref.: CARTA DE INDENIDADE

Prezado(a) Sr.(a),

Referimo-nos à **Política de Indenidade** aprovada pelo Conselho de Administração da **Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE** (doravante denominada simplesmente "Companhia" ou "CEDAE") objeto do parágrafo 2º do artigo 17 do Estatuto Social vigente da Companhia, bem como a Demanda instaurada contra V.Sa. na qualidade de Administrador da Companhia ou Beneficiário, com vistas à sua responsabilização pessoal e patrimonial, em consonância com os fundamentos contidos na presente Política de Indenidade, respeitados os seus termos e limites.

A CEDAE vem, por meio do presente instrumento, cientificá-lo quanto ao que segue:

1. Nos termos da **Política de Indenidade**, após recebida a comunicação

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

escrita de V.Sa., a Companhia procederá à devida análise do enquadramento.

2. Visando resguardar os direitos legítimos e o patrimônio de V.Sa. em face da demanda, a CEDAE formaliza as obrigações de indenidade a seguir contempladas, nos termos e condições aqui previstos, sempre observados os requisitos, as diretrizes, limites e procedimentos constantes da Política de Indenidade, sub-rogando-se a Companhia em todos os direitos de indenização contra terceiros, incluindo o que venha a ser assegurado sob o seguro D&O.

3. As despesas não relacionadas com a defesa da demanda não serão indenizáveis, tais como honorários de assessores para proteção ou reorganização patrimonial, monitoramento de demandas em curso, entre outras despesas incorridas preventiva ou adicionalmente à defesa da demanda.

4. V.Sa. comunicará a Companhia prontamente acerca de qualquer perda que tenha sofrido ou tenha conhecimento que virá a sofrer no âmbito da demanda, informando valores, datas, natureza e outras informações que possam ser relevantes sobre a perda.

5. Caso o órgão competente da Companhia para a avaliação do dispêndio decida contrariamente ao seu pagamento, nos termos da Política de Indenidade, não será devido qualquer valor pela Companhia ao Beneficiário.

6. Caso V. Sa. tenha contas bancárias e/ou aplicações financeiras de sua titularidade bloqueadas em decorrência de uma demanda, e enquanto

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r

não houver sido deferida e implementada a sua liberação, a Companhia se compromete a disponibilizar diretamente a V.Sa., valor equivalente ao valor bloqueado, até o limite máximo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou do valor equivalente à remuneração mensal líquida do Beneficiário, o que for menor. Esses valores deverão ser devolvidos por V. Sa., no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data da liberação da conta corrente, [corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo], podendo a qualquer momento ser compensados com outros valores que a Companhia eventualmente tiver que pagar ao Beneficiário no âmbito da Política de Indenidade.

7. Fica desde já certo e ajustado que, conforme previsto na Política de Indenidade, V.Sa. não poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o enquadramento, inclusive retirando-se da respectiva reunião no momento da discussão ou deliberação da matéria caso integre o órgão competente, cumprindo-lhe cientificar aos demais membros do órgão sobre o seu impedimento e fazer consignar, na ata da reunião do órgão competente, a natureza e extensão do seu interesse. V. Sa. Fica ciente de que poderá ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos. V. Sa. tampouco poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o enquadramento de outro beneficiário de um Compromisso de Indenidade, sempre que a demanda ou os atos que o ensejaram forem iguais ou substancialmente semelhantes à demanda ou aos seus atos, ou

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r

a decisão puder de outro modo lhe beneficiar em relação ao enquadramento de sua própria demanda.

8. A defesa do Beneficiário e a preparação da estratégia jurídica da demanda poderão ser conduzidas por advogados escolhidos pelo beneficiário e/ou pela Companhia, desde que seja de comum acordo entre as partes, nos moldes previsto na Política de Indenidade.

9. Os prejuízos e/ou despesas incorridas ou contratadas por V.Sa. anteriormente à celebração do Instrumento de Indenidade em razão da demanda, inclusive despesas com contratação de advogados em função dos prazos eventualmente em curso e/ou das providências que devam ser iniciados para permitir sua defesa tempestivamente, serão analisados pelo órgão competente da Companhia para verificar sua adequação à Política de Indenidade.

10. Caso restem configuradas, a qualquer tempo, quaisquer das hipóteses a seguir listadas, as obrigações da Companhia sob o presente instrumento cessarão imediatamente e perderão seus efeitos, deixando de ser devida qualquer indenização, ressarcimento ou defesa a V.Sa. em conexão com a demanda nas seguintes hipóteses: (i) o ato ou omissão objeto da demanda, ou que a originou, não guarde relação com o desempenho de cargo ou função do Beneficiário na CEDAE; (ii) o ato ou omissão objeto da demanda, ou que a originou, tenha sido praticado ou incorrido em interesse próprio ou de terceiros, com excesso de poderes, em violação do Estatuto Social, que configure culpa grave, má-fé ou mediante fraude, ou ato doloso ou ato tipificado como crime doloso,

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r

sendo que no caso do último, após decisão judicial ou administrativa com trânsito em julgado; (iii) V.Sa. tenha prejudicado ou comprometido, por sua ação ou omissão, a defesa da Companhia ou sua própria defesa ou a cobertura securitária da Companhia no âmbito do seu seguro de D&O em relação à demanda; (iv) V.Sa. tenha renunciado a direitos ou transigido, no âmbito da demanda, sem a prévia e expressa concordância da Companhia; e (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação de responsabilidade civil movida pela Companhia, por quebra do dever fiduciário, nos termos do artigo 159 da Lei 6.404/76, ressalvado o disposto no §6º do mesmo artigo ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; (vi) processo judicial ou arbitral movido pelo Beneficiário contra a Companhia, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de lndenidade; e (vii) demais casos em que se configurar situação de manifesto conflito de interesse entre o Beneficiário e a Companhia.

11. V. Sa. está ciente de que a Política de Indenidade, conforme alterada de tempos em tempos, é parte integrante desta carta e vincula V.Sa. e todos os seus Beneficiários, independentemente da alteração dos termos da presente carta.

12. V.Sa. está ciente de que não lhe é permitido ceder, de qualquer forma, seus direitos ou obrigações sob o presente instrumento.

13. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e qualquer conflito que surja entre as partes relacionado ao mesmo deverá ser dirimido exclusivamente no Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE

De acordo em

[XX/XX/XXXX].[nome]

Testemunhas

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

CEDAE